



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**, para atender as necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN).

### 1. FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHIDA

Destaca-se que foi verificada a existência da **Ata de Registro de Preços nº 01/2024** (ID nº 33526096), do Pregão Eletrônico nº 34/2023 (ID nº 33526175), firmada entre o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e O MOVELEIRO CIA LTDA, que tem como objeto a confecção de Móveis Planejados.

Diante da constatação de que o objeto da ata atende às especificações exigidas pela PCRN, foram enviados ofícios solicitando a adesão à ata, o que foi aceito pelo Órgão Gerenciador (ID nº 34525148) e pela Empresa Detentora da ata (ID nº 33853841).

De acordo com a Pesquisa Mercadológica (ID nº 34728944), verificou-se que os preços registrados na Ata de Registro de Preços (ID nº 33526096) são menores do que os desenvolvidos na composição da cesta de preços, o que demonstra vantajosidade e economia para a Administração Pública.

a) **Valor estimativo na Pesquisa: R\$ 219.947,54 (duzentos e dezenove mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

b) **Valor praticado na Ata: R\$ 210.932,85 (duzentos e dez mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).**

Ante o exposto, com base nos princípios da vantajosidade, celeridade e eficiência, este Setor de Compras optou pelo procedimento de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade "carona" para a aquisição do objeto em questão, com o objetivo de atender às demandas da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, uma vez que se enquadra nos limites estabelecidos nos Arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 - *Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*; assim como ao Decreto Estadual nº 27.814, de 27 de março de 2018 - *Altera o Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema de Registro de Preços*.

Sendo assim, é importante salientar que a adesão à ata de registro de preços previne a descontinuidade dos serviços públicos prestados por esta Polícia Civil, mediante a contratação imediata de empresa qualificada, o que elimina o risco de licitações demoradas e infrutíferas.

### 2. VANTAGEM DA ADESÃO A ATA (CARONA) EM DETRIMENTO DA LICITAÇÃO

De acordo com o entendimento do TCU (Plenário Acórdão nº 2877/17), sugere-se a adesão à ata de registro de preços, tendo em vista a existência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024**, celebrada entre o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e O MOVELEIRO CIA LTDA, com o objetivo de reduzir os custos, aumentar a agilidade da manutenção do serviço, gerar economia de tempo e recursos, garantir a qualidade e minimizar os riscos jurídicos.

a) **Redução de Custos:** A adesão por carona permite que a organização aproveite os preços e condições já negociados pela entidade que originou a ata, resultando potencialmente em economia de custos significativa, uma vez que as condições podem ser mais favoráveis do que as que a organização conseguiria negociar por conta própria;

b) **Garantia de Qualidade e Confiabilidade:** Ao aderir a uma ata de fornecedores já selecionados, a organização tem a garantia de que os produtos ou serviços adquiridos atendem a determinados padrões de qualidade e confiabilidade, uma vez que foram previamente avaliados e selecionados pelo órgão que originou a ata; e

c) **Redução de Riscos Jurídicos:** Ao aderir por carona, a organização se beneficia da segurança jurídica proporcionada pela ata de contratação, uma vez que os procedimentos legais e regulamentares foram seguidos durante sua elaboração e aprovação.

d) **Garantia da continuidade das ações institucionais:** a adesão à referida ata gera celeridade para que a instituição se planeje com antecedência, evitando interrupções inesperadas nas suas atividades principais. Isso garante uma infraestrutura bem mantida e também garante a segurança dos ocupantes e a funcionalidade dos espaços, contribuindo para um ambiente de trabalho produtivo e sem sobressaltos.

e) **Padronização dos serviços:** Com os serviços padronizados, torna-se mais fácil para a instituição acompanhar a execução das manutenções e verificar se estão sendo cumpridos os termos da ata. A

padronização pode levar à otimização da compra de materiais e à negociação de melhores preços, além de reduzir a necessidade de retrabalho devido à baixa qualidade.

f) **Celeridade na contratação:** Eliminação das etapas de um processo licitatório completo, evitando os trâmites burocráticos inerentes a uma nova licitação, uma vez que existe a pronta disponibilidade de fornecedores e preços. Com isso, a redução da burocracia e agilidade na formalização do contrato, permite que a PCRN obtenha o serviço em um prazo menor, sem interrupções.

g) **Prevenção de eventuais desabastecimentos ou descontinuidade de serviço público:** Em caso de necessidade, a instituição já terá um contrato estabelecido com fornecedores, o que permite uma resposta mais rápida e eficiente para solucionar o problema e evitar a interrupção dos serviços. A adesão a ata contribui para manter esses serviços funcionando sem interrupções significativas.

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 representa a opção mais estratégica para a confecção de móveis planejados, pois proporciona agilidade, economia e conformidade com a legislação vigente.

### 3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Consoante ao parágrafo 4º do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação deverá ser paga, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Todavia, apesar de ser utilizado um método semelhante ao cartão no âmbito estadual, normatizado pelo Decreto Nº 27.337 do Estado do Rio Grande do Norte, a sua aplicabilidade deve ocorrer, exclusivamente, nas seguintes situações:

Art. 4º O CPGERN será utilizado exclusivamente nas seguintes situações:

I - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas;

II - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

III - para despesas em caráter sigiloso ou reservado.

Logo, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses em que é permitida a aplicação da adoção de pagamento por meio de cartão de pagamento. Dito isto, será utilizado como pagamento a Nota de Empenho, cumprindo-se as determinações legais.

### 4. DO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

O princípio da padronização, insculpido no inciso V do art. 40 da Lei 14.133/21, deve ser observado pela Equipe de Planejamento da Contratação, devendo atender o seguinte trecho normativo, o qual tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:  
(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Diante disso, as especificações e os requisitos do bem a ser adquirido estão previamente definidos de maneira clara e objetiva, de modo a atender o princípio de padronização.

### 5. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Conforme Comissão de Procedimentos Auxiliares (CPA/SEAD), de acordo com a informação acostada nos autos (ID nº 34881491), não consta Ata de Registro de Preços vigente para à Aquisição de mobiliários. Assim, não há conveniência nem necessidade de utilização do SRP.

### 6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com os valores apresentados na supracitada ata, a aquisição terá o **valor global de R\$ 210.932,85 (duzentos e dez mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, para o exercício financeiro de 2025.

O objeto desta contratação será fornecido pela empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 08.773.990/0001-02.

### 7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Portanto, considerando toda a instrução processual feita por este Setor de Compras/PCRN, por meio da Equipe de Planejamento da Contratação, justifica-se a necessidade da **CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**, com o intuito de atender às necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

Encaminho os autos ao **Ordenador de Despesas** para:

a) **Ratificação do Documento de Formalização de Demanda (ID nº 33259076);**

b) **Ratificação da Notificação 176 - Gestores e Fiscais (ID nº 34882722)**

c) **Ratificação do Estudo Técnico Preliminar (ID nº 33281865);**

d) **Ratificação da Análise de riscos (ID nº 33282091);**

e) **Aprovação do Termo de Referência (ID nº 33286638);**

f) **Aprovação da Pesquisa Mercadológica e de seus Relatórios (IDs nº 34728944, 34729101, 34729205 e 34730104);**

g) **Ratificação da Minuta de Contrato (ID nº 33557481);**

h) **Ratificação da Justificativa (ID nº 33566907);**

- i) **Acolhimento da forma de contratação sugerida;**
- j) **Autorização para prosseguir com a Ata de Registro de Preço (Carona).**

Posteriormente, buscando uma maior celeridade e eficiência processual, sugere-se o seguinte envio:

- > Encaminhar os autos ao **CUSTEIO/PCRN**, para os procedimentos pertinentes;
- > **Ato contínuo**, à **ATJUR/PCRN**, para análise da regularidade do processo.

*(assinado eletronicamente)*  
**JEORDAN RODRIGUES**  
Equipe de Planejamento da Contratação  
Chefe do Setor de Compras

**ANUÊNCIA dos atos acima praticados:**

*(assinado eletronicamente)*  
**RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES**  
Diretor Administrativo/PCRN



Documento assinado eletronicamente por **Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues, Agente de Polícia Civil**, em 08/07/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENE SILVA DE SOUZA LOPES, Delegado de Polícia**, em 08/07/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33566907** e o código CRC **7D0B0887**.

**Referência:** Processo nº 11910008.001041/2025-36